

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 248, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Habitação, abaixo relacionada;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais) para atender as atividades, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.18.17.512.0019.1.321	Novo	Pavimentação do Bairro Peixe Dourado II	0.101	4.4.90.51.00.00	161.000,00
20.18.17.512.0019.1.321	267	Pavimentação do Bairro Peixe Dourado II	0.109	4.4.90.51.00.00	183.000,00
TOTAL					344.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente das Secretarias, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.18.17.512.0019.1.340	269	Pavimentação, Drenagem e Infraestrutura Distrito-B de São João	0.109	4.4.90.51.00.00	183.000,00
20.03.04.121.0010.2.001	23	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.101	3.3.90.39.99.00	161.000,00
TOTAL					344.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CCCXXXVI - 11 de fevereiro de 2014 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 011/2014

EM, 28 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013.

Considerando a solicitação formulada pela Coordenadoria Geral de Pessoal através do memorando nº CGP nº 003/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR O PERÍODO DE FÉRIAS da servidora abaixo relacionada, publicada através da Portaria nº 093/2013, onde passa a ter a seguinte redação:

Onde se Lê:

DEZEMBRO 2013					
Mat	Nome	Cargo	Período	Dias de Férias	Abono
6433	Samara Marvila Correa	Técnica de Hemoterapia	Aquisitivo 2012/2013	01/12 a 30/12/2013	() Sim (X) Não

Leia-se:

DEZEMBRO 2013					
Mat	Nome	Cargo	Período	Dias de Férias	Abono
6433	Samara Marvila Correa	Técnica de Hemoterapia	Aquisitivo 2012/2013	01/12 a 20/12/2013	(X) Sim () Não

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 009/2014 EM, 23 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 6.742/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal **Carlas dos Santos Coutinho Dias**, Cargo Merendeira, Matrícula 8.631, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 12 (doze) meses**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 6.742/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **27/01/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

EXTRATO DE EMPENHO Nº 0229/2014

Instrumento: Nota de empenho n.º 0229/2014;

Data: 29/01/2014;

Processo Administrativo nº: 8536/2013;

Licitação: Pregão Presencial n.º 0166/2013;

Objeto: Referente a aquisição de 10 (dez) Webcam para atender a Municipalidade junto a Secretaria de Administração;

Partes: Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** F. O. S. Informática Ltda ME;

CNPJ: 05.728.789/0001-15;

Prazo: 60 Dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado

Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 015/2014 EM, 03 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 97 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO o teor da Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, para efeito de aposentadoria, em ficha funcional da Servidora Municipal **URANIRANGEL SIQUEIRA**, Cargo Professor C, Matrícula 2082, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de 3.034 (três mil e trinta e quatro) dias de serviços prestados a outros órgãos, correspondentes a 8 (oito) anos, 03 (três) meses, 24 (vinte quatro) dias, conforme requerido através do Processo Administrativo nº 730/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 013/2014 EM, 03 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 12 (DOZE) MESES a Servidora Municipal **MARIA AMARAL GONÇALVES**, Cargo Professor “B”, Matrícula nº 1404, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de **02/05/1990 a 01/05/1995, 02/05/1995 a 01/05/2000, 02/05/2000 a 01/05/2005 e 02/05/2005 a 01/05/2010** conforme Processo Administrativo nº 299/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **01/02/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 24/2014, no dia 26/02/2014, às 14h00min, objetivando a aquisição do Larvicida Biológico seletivo de Bacilus Thuringiensis H-14, galão contendo 10 litros. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de Papel Tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de fevereiro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

ERRATA

A Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu-RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 15/2014 e, **CONSIDERANDO** a publicação do Aviso de Licitação do Pregão 16/2014, da edição CCCXXXII no dia 28 de janeiro de 2014, **referente ao Aviso do Pregão Presencial nº 16/2014 - PMCA**. Objeto: Aquisição de Gás liquefeito com 13 Kg e 45 Kg para atender as necessidades das Secretarias e seus Setores, localizados em Casimiro de Abreu (Sede) e Distritos do Município de Casimiro de Abreu. **COMUNICA** aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, **onde se lê:** Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 16/2014, no dia 17/02/2014, às 14h00min, **leia-se:** Licitação para Registro de Preços, na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 16/2014, no dia 17/02/2014, às 14h00min.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 15/2014

RETIFICAÇÃO DO TEXTO DE AVISO DA PUBLICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2012**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, torna público a retificação do texto do aviso da publicação de Dispensa de Licitação nº 112/2012, veiculada na edição nº CCXCV do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, que tem por objeto a contratação da empresa AMPLA ENERGIA SERVIÇO S.A, inscrita no CNPJ nº 33.050.071/0001-58, estabelecida na Rua Leoni Ramos, nº 01, Niterói-RJ – CEP: 24.210-205, responsável pelo Serviço Fornecimento de Energia Elétrica, **onde se lê, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, leia-se, DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Neiva Maura Gomes Guarabú
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 364/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 014/2014 EM, 03 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a servidora **HELENA MOZER SOUZA**, Cargo Agente de Serviços Gerais, Matrícula 9364, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **01/02/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Administração
Port. 006/2013

COMUNICADO DO PREGÃO 148/2013

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por meio da Comissão Especial de Licitação, a alteração promovida no Critério de Julgamento do **Edital de Pregão Presencial Nº 148/2013**, objetivando locação de equipamentos de multifuncionais com todos os insumos, que atenderão as necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Casimiro de Abreu, por 12 (meses).

A Pregoeira promoveu a alteração no **Preâmbulo do Edital:**

Onde se lê: Menor Preço Por Item.

Leia-se: Menor preço Global.

O certame será realizado no dia 24/02/2014, às 09h00min, mantendo-se sem alterações os demais itens que compõem o edital. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 09h00min as 17h00min, pelos telefones (22) 2778-2185/2778-4234 e por meio eletrônico cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 11 de fevereiro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabu
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação na modalidade Pregão na forma Presencial n.º 008/2014 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 27/02/2014, às 09h30min, para aquisição de bens patrimoniais para atender ao Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de Fevereiro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 23/2014, no dia 26/02/2014, às 09h30min, objetivando a aquisição de veículos para o Departamento de Operações com cães. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de Papel Tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de fevereiro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú

Pregoeira

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação para Registro de Preços, na modalidade Pregão na forma Presencial n.º 001/2014 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 24/02/2014, às 15h30min, para aquisição de botijão de gás, para as Unidades Básicas de Saúde, Departamentos e Coordenação da SMS, para o ano de 2014. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de fevereiro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú

Pregoeira

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 011/2014

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 011/2014, no dia 27/02/2014, às 14h00min, objetivando a aquisição de 03 (três) TVs para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de Papel Tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de fevereiro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 21/2014, no dia 25/02/2014, às 09h30min, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios para a Secretaria Municipal de Segurança Pública. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resmas de Papel Tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de fevereiro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 22/2014, no dia 25/02/2014, às 14h00min, objetivando a aquisição de Luvas e Fraldas para serem utilizadas nas Creches da Rede Municipal de Ensino. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel Tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 11 de fevereiro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú

Pregoeira

PROCESSO nº 291/2013

LICITAÇÃO nº 72/2013 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ORAMA EMPREENDIMETOS LTDA. ME, CNPJ N.º 16.746.649/0001-96, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 1346, Loja 02 - Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Luiz Amaro Campos Mendes, portador da Carteira de Identidade n.º 223894122, expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 151.249.987-09.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado tipo Split System/Janela e de refrigeração sem reposição de peças.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva de equipamentos de ar condicionado e de refrigeração, instalados nas dependências da Secretaria de Saúde, nas unidades básicas de saúde e nos demais departamentos conforme anexos.	MÊS	12	13.393,05	160.716,60
2	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado e de refrigeração sem reposição de peças, instalados nas dependências da Secretaria de Saúde, nas unidades básicas de saúde e nos demais departamentos conforme anexos.	MÊS	12	14.940,28	179.283,36
					339.999,96

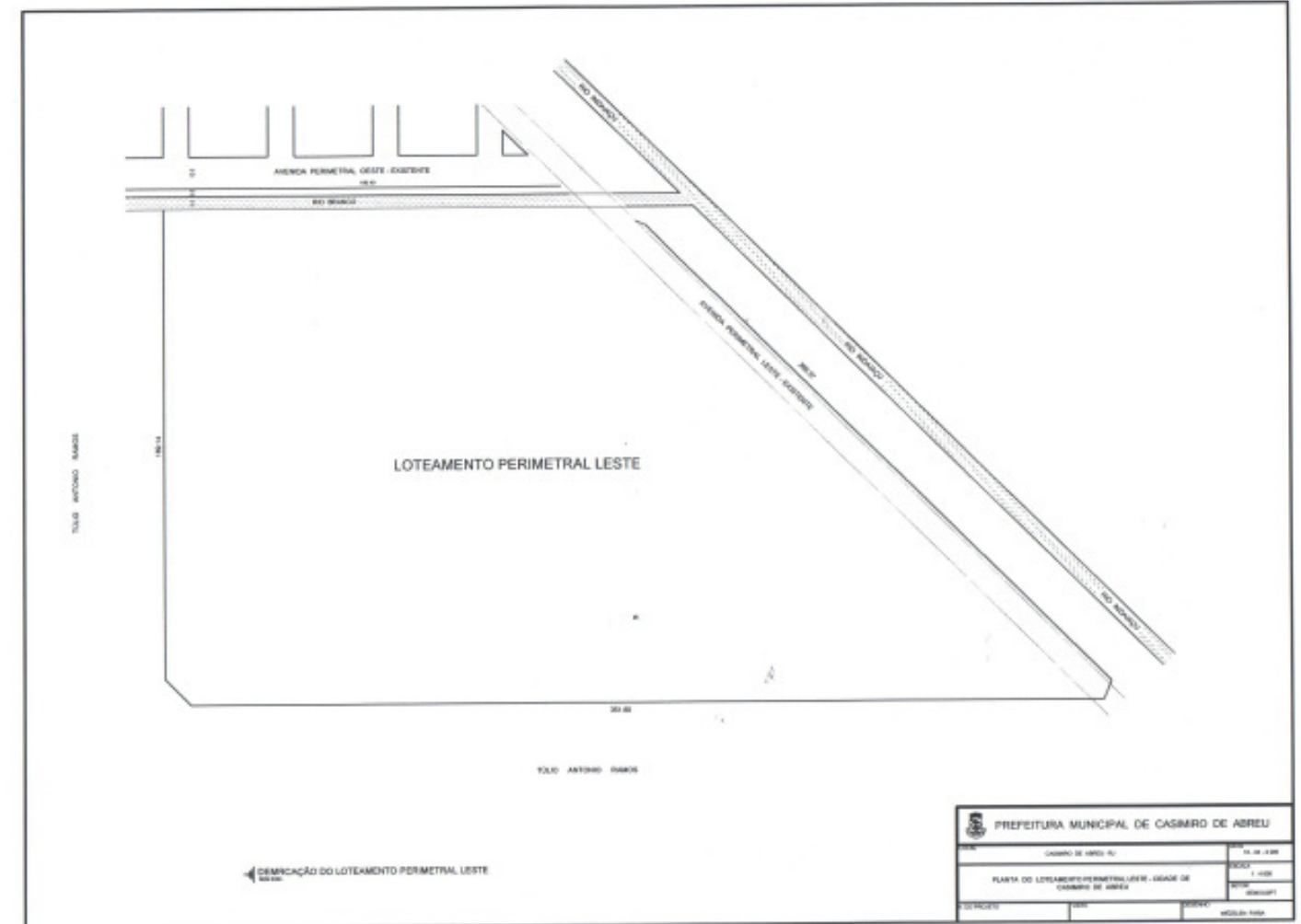
PLANILHA DE PREÇOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO EQUIP.	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	VR. UNIT.	VR. QUADRIMESTRAL	VALOR TOTAL (12 MESES/03 QUADRIMESTRES)
01	191	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT SYSTEM/ Aparelho de ar condicionado tipo janela	<ul style="list-style-type: none"> · Efetuar a limpeza das frentes plásticas dos aparelhos; · Efetuar a limpeza dos painéis de comando e dos bulbos dos termostatos. · Efetuar a limpeza do filtro de ar, sistema de drenagem e gabinete; · Efetuar a limpeza do evaporador e condensador, externamente com escova de piaçava; · Efetuar a substituição, caso necessário, dos filtros de ar; · Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto; · Verificar as grades de ventilação e exaustão; · Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais; · Verificar a ação da chave seletora; · Verificar a ação do termostato de operação; · Verificar a ação da válvula reversora do ciclo de refrigeração, se existir; · Verificar a operação do "damper" de controle, se existir; · Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação do condicionador; · Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador; · Medir e registrar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior; · Medir a temperatura na linha do líquido junto ao 	200,38	38.272,58	114.817,74

			condensador (split); · Checar os sistemas elétricos, incluindo medições de voltagens e amperagens; · Efetuar inspeção no protetor térmico; · Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato; · Examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário; · Efetuar testes nos comandos de operação; · Checar toda a fiação quanto à deterioração e todos os contatos (terminais) elétricos quanto ao aperto e corrosão; · Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s); · Registrar os dados levantados, bem como indicar, quando necessário, os itens a serem substituídos, no relatório.			
02	38	Bebedouros elétricos Galão e Bebedouros elétricos pressão	- verificação da alimentação elétrica; - verificação da existência de vazamento; - verificação do resfriamento d' água; - verificação da regulagem dos jatos d' água das torneiras baixa e alta; - verificação do aspecto externo do bebedouro; - verificação do filtro; - verificação do termostato; - verificação de todos os componentes e reaperto geral; - medição da corrente no compressor; - limpeza interna; - lubrificação de todas as chapas e partes móveis; - repintura anticorrosiva e acabamento das partes internas; - troca de peças e acessórios garantindo seu perfeito funcionamento.	149,99	5.699,62	17.098,86
03	64	Refrigeradores , frigobar, geladeiras e freezers	- verificação dos funcionamentos elétrico e mecânico; - inspeção no quadro geral de alimentação; - medição da resistência de isolamento dos motores e compressores; - limpeza dos equipamentos frigoríficos; - teste de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante; - alinhamento de toda a polias e correias, quando existirem; - reaperto de porcas e parafusos do conjunto compressor/condensador; - localização e eliminação de ponto de corrosão; - lubrificação de todas as partes móveis; - repintura anticorrosiva e acabamento das partes internas; - troca de peças, acessórios e reposição de gás refrigerante garantindo seu perfeito funcionamento.	150,00	9.600,00	28.800,00
TOTAL GERAL R\$						160.716,60

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO EQUIP.	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	VR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	3	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Filtro de Ar 7000Btus	49,98	149,94
2	30	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Filtro de Ar 7500Btus	40,00	1.200,00
3	13	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Filtro de Ar 10000Btus	40,00	520,00
4	2	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Filtro de Ar 12000Btus	40,00	80,00
5	3	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Filtro de Ar 18000Btus	40,00	120,00
6	4	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Filtro de Ar 22000Btus	40,00	160,00
7	5	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Filtro de Ar 24000Btus	40,00	200,00
8	2	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Filtro de Ar 36000Btus	40,00	80,00
9	3	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Placa Interface 127/220V 7000Btus	100,00	300,00
10	30	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Placa Interface 127/220V 7500Btus	100,00	3.000,00
11	13	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Placa Interface 127/220V 10000Btus	100,00	1.300,00
12	2	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Placa Interface 127/220V 12000Btus	100,00	200,00
13	3	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Placa Interface 127/220V 18000Btus	100,00	300,00



REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 236, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender a manutenção das atividades do IPREV-CA – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, abaixo relacionadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.541 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 2.000,00 (Dois mil reais) para atender as atividades, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
01.01.09.122.0010.2.013	8	Manutenção da Unidade	0.102	3.3.90.14.00.00	2.000,00
TOTAL					2.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio Instituto, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
01.01.09.122.0010.2.013	11	Manutenção da Unidade	0.102	3.3.90.39.00.00	2.000,00
TOTAL					2.000,00

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO OFÍCIO ÚNICO DA
COMARCA DE CASIMIRO DE ABREU.**

**EDITAL DE LOTEAMENTO
(Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979)**

DEISI CORREA NUNES, Oficial do Registro de Imóveis do Cartório do Ofício Único de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

Faz saber a todos os interessados que o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, com sede à Rua Padre Anchieta n.º 234, centro, Casimiro de Abreu-RJ, inscrita no CNPJ n.º 29.115.458/0001-78, representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Mario Costa, n.º 643, Centro, nesta cidade, portador da carteira de identidade n.º 08566848-1 do IFP/RJ em 19-11-87 e inscrito no CPF n.º 926.929.237-15, depositou neste cartório os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para o registro de um **Loteamento Popular** denominado **“PERIMETRAL LESTE”**, feito no imóvel: Uma área de terra desmembrado de uma maior porção da área remanescente, localizado na zona urbana do 1º Distrito de Casimiro de Abreu, com a área total de 48.400,00m² havido por Escritura de Desapropriação Amigável, em 11 de maio de 2007, do Cartório do 1º Ofício de Casimiro de Abreu, Livro 168, fls. 145, ato 119, devidamente registrado no R.1, da Matrícula n.º 6503, Livro 2-V, fls. 052, em 22 de fevereiro de 2008. O Loteamento contém 48.400,00m², dividido em 12 quadras com 169 Lotes numeradas de “A” à “N”, no total de 25.301,06m², e 02 Lotes Privativos da PMCA no total de 3.379,46m²; totalizando 171 lotes; Logradouros: Ruas e Passeios, no total de 14.463,48m²; Reservas: F.M.P, no total de 5.256,00m². Destina-se a uma zona residencial e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu em 26/11/2013. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo n.º19, da Lei 6.766. Casimiro de Abreu, 06 de Fevereiro de 2.014. Eu, Deisi Corrêa Nunes (Deisi Corrêa Nunes), Oficial, do Registro de Imóveis, digitei e será subscrito pela Oficial.

Deisi Corrêa Nunes
Deisi Corrêa Nunes
TABELIA OFICIAL
MAT 9077

14	4	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Placa Interface 127/220V 22000Btus	100,00	400,00
15	5	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Placa Interface 127/220V 24000Btus	100,00	500,00
16	2	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Placa Interface 127/220V 36000Btus	100,00	200,00
17	3	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Hélice do Motor Ventilador 7000Btus	85,00	255,00
18	30	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Hélice do Motor Ventilador 7500Btus	85,00	2.550,00
19	13	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Hélice do Motor Ventilador 10000Btus	85,00	1.105,00
20	2	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Hélice do Motor Ventilador 12000Btus	85,00	170,00
21	3	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Hélice do Motor Ventilador 18000Btus	85,00	255,00
22	4	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Troca da Hélice do Motor Ventilador 22000Btus	85,00	340,00
23	5	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Hélice do Motor Ventilador 24000Btus	85,00	425,00
24	2	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Hélice do Motor Ventilador 36000Btus	85,00	170,00
25	45	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Capacitor 25 + 5MF 380V	92,00	4.140,00
26	45	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Capacitor 30 + 5MF 380V	92,00	4.140,00
27	45	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Capacitor 40 + 5MF 380V	92,00	4.140,00
28	45	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Capacitor 50 + 5MF 380V	92,00	4.140,00
29	30	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Compressor Rotativo 7500 Btus 127/220V 60Hz	190,00	5.700,00
30	3	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Compressor Rotativo 7000 Btus127/220V 60Hz	190,00	570,00
31	13	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Compressor Rotativo 10000 Btus127/220V 60Hz	200,00	2.600,00
32	2	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Compressor Rotativo 12000 Btus127/220V 60Hz	190,00	380,00
33	3	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Compressor Rotativo 18000 Btus127/220V 60Hz	210,00	630,00
34	4	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Compressor Rotativo 22000 Btus127/220V 60Hz	210,00	840,00
35	5	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Compressor Rotativo 24000 Btus127/220V 60Hz	230,00	1.150,00
36	2	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Compressor Rotativo 36000 Btus127/220V 60Hz	274,00	548,00
37	30	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Troca da Chave Termostática 127/220V 7500 Btus	60,00	1.800,00
38	13	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição da Chave Termostática 127/220V 10000 Btus	60,00	780,00
39	30	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Botão 7500 Btus	42,00	1.260,00
40	13	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Botão 10000 Btus	40,00	520,00
41	3	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Moto Ventilador 127/220V 7000 Btus	110,00	330,00
42	30	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Moto Ventilador 127/220V 7500 Btus	112,00	3.360,00
43	13	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Moto Ventilador 127/220V 10000 Btus	112,00	1.456,00
44	2	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Moto Ventilador 127/220V 12000 Btus	188,71	377,42
45	3	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Moto Ventilador 127/220V 18000 Btus	110,00	330,00
46	4	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Moto Ventilador 127/220V 22000 Btus	120,00	480,00
47	5	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Moto Ventilador 127/220V 24000 Btus	120,00	600,00
48	2	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Moto Ventilador 127/220V 36000 Btus	106,00	212,00
49	175	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Substituição do Filtro Secador Molecular	151,00	26.425,00
50	175	Ar Condicionado Split High Wall/Janela	Reoperação de Gás R22	113,00	19.775,00
51	12	Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão	Substituição do Compressor Hermético 1/8 127/220V 60Hz	150,00	1.800,00
52	12	Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão	Substituição do Filtro Secador Molecular	150,00	1.800,00
53	12	Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão	Substituição da Placa Eletrônica 127V	75,00	900,00
54	12	Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão	Substituição da Pastilha Termoeletrica Peltier 127V	80,00	960,00
55	12	Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão	Substituição do Cooler 127V 60Hz	50,00	600,00
56	12	Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão	Substituição do Termostato	60,00	720,00

57	12	Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão	Substituição do Filtro de Água	40,00	480,00
58	12	Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão	Reoperação de Gás R-134	110,00	1.320,00
59	12	Bebedouros elétricos – Galão e Bebedouros elétricos à pressão	Substituição da Torneira Bebedouro Jato Boca	80,00	960,00
60	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição da Resistência 127/220V	100,00	2.000,00
61	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Motor Ventilador 127/220V	100,00	2.000,00
62	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Termostato c/Bulbo	110,00	2.200,00
63	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Rele SICON ¼ 127V	110,00	2.200,00
64	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Rele SICON 1/5 127V	110,00	2.200,00
65	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Rele PTC 127/220V	110,00	2.200,00
66	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Bimetal 127V	110,00	2.200,00
67	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Protetor PTC SICON 1/3 220V	110,00	2.200,00
68	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Protetor PTC SICON 1/4 127V	110,00	2.200,00
69	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Protetor PTC SICON 1/5 127V	110,00	2.200,00
70	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Protetor PTC SICON 1/6 127V	110,00	2.200,00
71	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Protetor PTC SICON 1/8 127V	110,00	2.200,00
72	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Compressor Hermético 127/220V 1/3	190,00	3.800,00
73	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Compressor Hermético 127/220V 1/4	190,00	3.800,00
74	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Compressor Hermético 127/220V 1/5	190,00	3.800,00
75	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Troca do Compressor Hermético 127/220V 1/6	190,00	3.800,00
76	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Compressor Hermético 127/220V 1/3+	190,00	3.800,00
77	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Compressor Hermético 127/220V ¼+	190,00	3.800,00
78	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Compressor Hermético 127/220V 1/5+	190,00	3.800,00
79	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Capacitor de Partida 216~259	103,00	2.060,00
80	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Modulo de Potencia 127/220V	103,00	2.060,00
81	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição da Placa Interface 127/220V	103,00	2.060,00
82	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Kit Sensor de Campo 127/220V	103,00	2.060,00
83	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Fusível Térmico 127/220V	103,00	2.060,00
84	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Rede Sensor Degelo 127/220V	103,00	2.060,00
85	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Substituição do Filtro Secador	103,00	2.060,00
86	20	Refrigeradores/Frigobar/Freezer	Reoperação de Gás R-134	103,00	2.060,00
TOTAL GERAL R\$				179.283,36	

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

3.1. A vigência dos contratos será determinada de acordo com o prazo previsto na data para início, por ocasião da emissão de cada ordem de serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, respeitando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº 3.931 de 19.09.2001.

3.1.1. INÍCIO: Conforme data estipulada na Ordem de Execução de Serviços, a cada solicitação da SMS, emitida pela CONTRATANTE, posterior à expedição da Nota de Empenho Estimativo pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.1.2. TÉRMINO: De acordo com o prazo de duração pré-estabelecido a partir da data de início estipulada na Ordem de Execução de Serviços, ou de sua prorrogação, em observância a Lei nº 8.666/93; respeitando-se, para isso, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. A cada solicitação para um novo Contrato, deverá ser procedida pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela licitante CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**CLÁUSULA QUINTA****Resumo Portarias 007/2014 – de 11/02/2014****Republicado nesta edição por conter erro de digitação**

Port.011/2014 - 1º Nomear CRISTIANE SOARES SIQUEIRA, para o cargo de Agente de Creche - Portadora de Deficiência, inscrição 101368, classificada em 1º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port.031/2014 - Nomear PATRÍCIA VICENTE DOS SANTOS, para o cargo de Professor “A”, inscrição 103264, classificada em 66º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port.044/2014- Nomear as pessoas abaixo mencionadas para integrarem o Conselho Municipal de Saúde, para o quadriênio 2014/2017, com início em 30/11/2013, data da posse dos Conselheiros, nos termos da Lei Municipal n.º 263, de 13 de outubro de 1994:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:**Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular (membro nato) – Armando Alberto Herminio de Nijs

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular – Bruno Valente de Oliveira

Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio:

Suplente – Cleber Antonio Lucas Ferreira

PRESTADORES DE SERVIÇO:**Laboratório Heringer:**

Titular – Lorruea Camilo

PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

Titular – Diego Flores

Suplente – Jorge C. Junior

Titular – Luiza Messnee

Suplente – Cacilda Pessanha

Titular – Joana Macabú

Suplente – Cátia Marins

USUÁRIOS:

Associação de Usuários da Saúde Mental - ASSUASME:
Titular – Cristina de Oliveira

Oncosolidária:
Titular – Mauro Marins

Sindicato Rural de Casimiro de Abreu:
Titular – Antonio Marcelino P. Rangel

São Verdão:
Titular – Gerson Lima

Associação Organizacional Amigos da Natureza - AOANA:
Titular – Célio Bronso

Associação de Amigos de Casimiro de Abreu – AMA Casimiro:
Titular – Arnaldo Linhares

Associação de Moradores Village do Poeta - AMVIP:
Titular – Marcos Roberto R. Teixeira

Associação dos Aquicultores do Rio São João - ALA:
Suplente – Jorge Carmo de Mello

Casa dos Velinhos Pastor Luiz Laurentino da Silva:
Suplente – Miriam Cordeiro
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port.151/2014- Nomear ALDA TERTO DA SILVA BESSA para o cargo de Professor “A”, inscrição 100683, classificado em 128º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2014.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ERRATA

A Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu-RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 15/2014 e, **CONSIDERANDO** a publicação do Aviso de Licitação do Pregão 15/2014, da edição CCCXXXII no dia 28 de janeiro de 2014, **referente ao Aviso do Pregão Presencial nº 15/2014 - PMCA.** Objeto: Aquisição de água mineral para atender as necessidades das Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu. **COMUNICA** aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, **onde se lê:** Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 15/2014, no dia 17/02/2014, às 10h00min, **leia-se:** Licitação para Registro de Preços, na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 15/2014, no dia 17/02/2014, às 10h00min.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 15/2014

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 - é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
- 13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 14 de janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
Tiago da Silva Pereira

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

5.1 – Consistem na Manutenção Preventiva (intervenção prevista, preparada e programada antes do provável aparecimento de uma falha), conforme rotinas estabelecidas no Anexo XI do Edital e Manutenção Corretiva (conjunto de ações aplicadas ao equipamento para restabelecer suas funções), quando necessário, conforme Anexo XII do Edital, com mão de obra incluída e sem reposição de peças, componentes ou acessórios, visando assegurar as boas condições técnicas dos equipamentos que são o objeto do presente memorial descritivo e relacionados no **Anexo X** do Edital, preservando-lhes as características funcionais de segurança e de qualidade.

5.2 – A CONTRATADA será autorizada a executar o serviço mediante Ordem de Execução de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, após assinatura do Contrato.

5.3 – A **Manutenção Preventiva** deverá ser realizada quadrimestralmente em cada equipamento, em uso, tendo sua execução iniciada mensalmente até a totalização quadrimestral de todos os itens constantes no Anexo X do Edital, em dias previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, durante o mês, conforme rotinas estabelecidas no **Anexo XI** do Edital.

5.4- A **Manutenção Corretiva** deverá ser executada considerando os prazos estabelecidos abaixo:

5.4.1- Atendimento aos chamados - em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do defeito pela CONTRATANTE.

5.4.2 – Execução do serviço – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do atendimento do chamado.

5.4.3 – A visita do(s) técnico(s) dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade.

5.4.4 – Caso o atendimento ao chamado e/ou execução do serviço de manutenção não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no Contrato.

5.4.5- A CONTRATADA será convocada por telefone para prestar serviço de **Manutenção Corretiva** que consistirá na correção de defeitos apresentados, e deverá manter registro escrito da convocação em que conste data e hora, nome do servidor da CONTRATANTE que a transmitir, nome de seu empregado que a receber e descrição resumida do defeito.

5.5 - Ficar a cargo da **CONTRATANTE** o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários e suficientes para a perfeita execução dos serviços de manutenção e/ou conserto de equipamentos, quando houver necessidade de fornecimento de peças, componentes e acessórios dispostos no **ANEXO XIII** do Edital.

5.6. Mão de Obra da Contratada

5.6.1. Dispor em seu quadro de funcionários de pelo menos 01 (um) técnico em mecânica para responder como responsável técnico e outros técnicos em número suficiente e qualificados para a execução dos serviços objeto desta licitação.

5.6.2. Apresentar à **CONTRATANTE** relação nominal dos profissionais, com sua qualificação profissional, designados à execução dos serviços, e havendo substituição, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada.

5.6.3. Os profissionais designados para execução dos serviços deverão se apresentar da seguinte maneira:

5.6.4. Trajando uniformes padronizados pela **CONTRATADA**.

5.6.5. Portando crachá padronizado pela **CONTRATADA**, contendo os dados e informações necessárias ao controle e rastreamento de pessoal.

5.6.6. Portando equipamentos de segurança, quando aplicável.

5.6.7. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas se não àquelas relacionadas ao seu trabalho.

5.6.8. A relação de trata o item 5.6.2. deverá ser apresentada no ato da assinatura desta Ata de Registro de Preços no Fundo Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. O prazo para execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, devendo ser prestado de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada, após a retirada da nota de empenho; devendo-se a referida prestação de serviços atender integralmente ao que fora estabelecido no Memorial Descritivo, constante no presente;

6.2. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, sem reposição de peças, componentes e acessórios; tomando-se por base os preços praticados no mercado;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.4. A manutenção de que trata a presente prestação de serviços consistirá na execução de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças, componentes e acessórios, conforme memorial descritivo constante no presente;

6.5. A empresa interessada em participar do certame poderá obter informações junto ao Departamento de Almoxarifado/Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de enviar um técnico para avaliar o estado do equipamento constante no Memorial Descritivo;

6.6. A empresa vencedora deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde se comprometendo a prestar os serviços nos mesmos preços e condições aqui apresentados.

6.7. Do Acompanhamento e da Fiscalização do Contrato

6.7.1- A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, por servidor(es) da Sec. Municipal de Saúde, com autoridade para exercer(em), como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato.

6.7.2 – Ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização compete, entre outras atribuições:

6.7.2.1 – Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

6.7.2.2 - Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

6.7.2.3 – Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo do objeto contratual e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços;

6.7.2.4 – Encaminhar ao setor administrativo da Sec. Municipal de Saúde os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

6.7.3 – Caberá ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do Contrato à atestação dos documentos referentes à execução do mesmo.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA**CLÁUSULA SÉTIMA.**

7.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto será recebido, caso seja retirado para manutenção fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, nas Unidades Básicas de Saúde e nos demais Departamentos constantes no Anexo X do Edital, da seguinte forma:

7.1.1 – **Provisoriamente**, imediatamente depois de efetuada cada manutenção, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados.

7.1.2 - **Definitivamente**, após a verificação da conformidade dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis.

7. 2. – Após o recebimento **provisório**, o servidor responsável pela fiscalização avaliará as características do equipamento, identificando eventuais problemas, estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1.1 Expedir **Ordem de Execução de Serviços**, com antecedência mínima 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

8.1.2 – Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com estabelecido no Contrato.

8.1.4 – Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

8.1.5 – Fornecer à CONTRATADA todas as peças, componentes e acessórios necessários e suficientes para a perfeita execução dos serviços de manutenção e/ou conserto de equipamentos, quando houver necessidade; bem como arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA.

8.1.6 – Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.

8.1.7 – Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas em CONTRATO.

8.1.8 – Prestar aos empregados da CONTRATADA informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que venham a executar.

8.1.9 – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, o atendimento tempestivo das providências necessárias à execução dos serviços.

8.1.10 – Assegurar-se de que a mão-de-obra alocada na prestação dos serviços é suficiente e qualificada para o desempenho das atividades.

8.1.11 – Registrar em Livros Específicos, as ocorrências que existirem, que será firmado conjuntamente com o preposto da CONTRATADA.

8.1.12 – Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, compatíveis à execução do Contrato.

8.1.13 – É vedado à Administração e ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente, tão somente, aos prepostos por ele indicados.

8.1.14 – O CONTRATANTE poderá exigir, após ter advertido a empresa CONTRATADA, por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto desta Ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto.

8.2.9. Ter sede, filial ou preposto no município, com telefone;

8.2.10. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução.

8.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

8.2.12. Assinar contrato ou outros instrumentos hábeis previstos em lei, com o FMS, comprometendo-se a manter os mesmos preço e condições aqui estabelecidos.

8.2.13. Executar os serviços objeto deste Memorial Descritivo, mediante autorização por **Ordem de Execução de Serviço**.

8.2.14. Proceder, em no máximo 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Execução de Serviços, à **Manutenção Preventiva**.

8.2.15. Executar os serviços de **Manutenção Corretiva** quando houver solicitação da CONTRATANTE, em obediência aos seguintes prazos:

8.2.15.1 Atender às solicitações para conserto em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da convocação telefônica feita pela CONTRATANTE.

8.2.15.2. Corrigir os defeitos encontrados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do atendimento.

8.2.16 Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

8.2.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a retirada e a entrega dos equipamentos à CONTRATANTE, bem como por todo e qualquer dano que esses prepostos venham a causar às instalações da CONTRATANTE e/ou terceiros.

8.2.19. Responder integralmente por perdas e danos que vierem causar a CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2.20. Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

8.2.21. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, Relatório Demonstrativo de utilização dos serviços e das falhas ocorridas.

8.2.22. Disponibilizar veículo, com motorista, para a remoção de equipamentos ou deslocamento de pessoal técnico quando houver necessidade.

8.2.23. Possuir telefone celular, com os respectivos números e códigos, disponíveis a CONTRATANTE e sua Fiscalização, para que seja mantido contato rápido e direto com o(s) técnico(s) responsável(is) e o(s) Supervisor(es) da CONTRATADA. Os números e códigos indicados deverão ser indicados na documentação da CONTRATADA .

8.2.24. A empresa deverá apresentar mensalmente relatório com apontamento dos serviços executados, com mensuração das horas e do pessoal envolvido, indicando também todas as peças, componentes e acessórios substituídos nos respectivos procedimentos, conforme ANEXO XII do Edital.

8.2.25. Em caso de retirada do equipamento para manutenção fora da Unidade, a CONTRATADA deverá substituir automaticamente o

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO CLÁUSULA SEXTA.

- 6.1.** Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o a Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 6.2.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais, tomando-se por base os preços praticados no mercado;
- 6.3.** A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 6.4.** Cada entrega deverá ser procedida em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão Ordem de Fornecimento assinada pelo Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim acompanhada da nota de empenho.
- 6.5.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos com validade mínima de 12 (doze) meses, assim como garantir os produtos conforme a legislação vigente.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

- 7.1.** O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
- 7.2.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 7.3.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:
- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
- 7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Do FMS

- 8.1.** Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

- 8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do material do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- 8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
- 8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- 8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
- 8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

equipamento retirado com a mesma capacidade, sem ônus para a CONTRATANTE, visando assim não interromper ou paralisar nossas atividades, devendo retirá-lo somente quando fizer a reposição do equipamento devidamente consertado.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos contratados o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Execução e da Nota de Empenho.

- 9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos contratados.
- 9.2.** A nota fiscal deverá constar o CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
- 9.3.** A nota fiscal de serviços deverá ser apresentada conforme Ordem de Execução de Serviço, mensalmente, juntamente com a planilha de manutenção preventiva realizada nos equipamentos pré-determinados e a planilha de manutenção corretiva, quando realizada, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, devendo ainda o prestador informar no corpo da nota fiscal o valor de retenção referente ao INSS e o valor referente ao IRRF, consoante a legislação vigente ou no que se enquadrar a respectiva empresa.
- 9.4.** “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:* 1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 9.5.** O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
- 10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou Autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Execução de Serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

13.5. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

13.6. Fazem parte integral e inseparável deste Memorial Descritivo as Normas Técnicas que dispõem à legislação pertinente, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 14 de janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

ORAMA EMPREENDIMENTOS LTDA. ME
Luiz Amaro Campos Mendes

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 380/2013

LICITAÇÃO nº 68/2013 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ N.º 18.376.009/0001-67, estabelecida na Rua Lourival Mendes Ramos, n.º 56, Extensão do Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Tiago da Silva Pereira, portador da Carteira de Identidade n.º12210792-3, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 087.710.977-08.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para aquisição de material de consumo para o Centro de Processamento de Dados do Fundo Municipal de Saúde.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO ORIGINAL DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1102W	UN	290	127,00	36.830,00
				TOTAL R\$	36.830,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 30 de janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
Marcus Vinicius Nascimento Oliveira

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 89/2013

LICITAÇÃO nº 49/2013 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

As 30 dias do mês de janeiro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 01.686.431/0001-16, estabelecida na Rua Conde Porto Alegre, n.º 43 – Rocha – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr.ª Marcus Vinicius Nascimento Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 07.620.242-3 DETRAN/RJ e CPF n.º 005.734.367-54.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos de especialidades para distribuição gratuita.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	EMS	GLIMEPIRIDA 1MG	COMP	2000	0,51	1.020,00
8	EMS	GLIMEPIRIDA 2 MG 25020213	COMP	560	0,77	431,20
9	EMS	GLIMEPIRIDA 4MG	COMP	4000	1,47	5.880,00
12	BERGAMO	ACETATO DE CIPROTERONA 100 MG	COMP	12000	5,90	70.800,00
13	RANBAXY	IRBESARTANA 300MG	COMP	720	2,45	1.764,00
16	EUROFARMA	ANASTROZOL 1MG	COMP	540	13,46	7.268,40
27	TEUTO	BACLOFENO 10 MG	COMP	9000	0,68	6.120,00
31	MEDLEY	POLICARBOFILA CÁLCICA 625MG	COMP	500	0,83	415,00
35	SOBRAL	CARBONATO DE CALCIO 500MG COMP	COMP	12000	0,15	1.800,00
60	EMS	VALSARTANA 160 MG	COMP	8000	0,97	7.760,00
61	EMS	VALSARTANA 320 MG 25020271	COMP	1000	1,10	1.100,00
62	EMS	VALSARTANA 80MG.	COMP	1000	0,97	970,00
81	EMS	ACETILCISTEÍNA 600MG	ENV	3000	1,80	5.400,00
86	E M S	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G (PURO).	SACH	15000	2,96	44.400,00
105	U.Q.	VARFARINA SODICA 5 MG 25020273	COMP	1800	0,33	594,00
108	HYPOFARMA	MESALAZINA 800 MG	COMP	1200	2,61	3.132,00
110	GEOLAB	PLANTAGO OVATA SABOR LARANJA	SACH	5000	2,48	12.400,00
111	GEOLAB	PARACETAMOL 300MG + CARISOPRODOL 125MG + DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG + CAFEÍNA 30MG	COMP	2100	0,80	1.680,00
127	HYPOFARMA	ESTRIOL 1MG/-50GR	BIS	36	27,92	1.005,12
128	EMS	PANTOPRAZOL DE SÓDIO 40 MG	COMP	6500	2,04	13.260,00
129	EMS	PANTOPRAZOL DE SÓDIO 20 MG	COMP	3500	0,83	2.905,00
139	MARJAN	CITRATO MALATO DE CÁLCIO - 500 MG + VIT D5	COMP	1200	1,52	1.824,00
					TOTAL R\$	191.928,72

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o disposto no item 03;

5.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais;

5.3. Quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações apresentadas pelo departamento de farmácia vinculada a esta fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim após a retirada da nota de empenho, sobre pena de ser cancelado o contrato;

5.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data de entrega;

5.5. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

5.6. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, número de lote, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e número registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE e/ou ANVISA;

5.7. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não esteja de acordo com as especificações do Empenho;

5.8. De acordo com a Portaria nº 2.840/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998) e, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.9. Transporte: os materiais e medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixa térmica (isopor ou equivalente) com controle de temperatura;

5.10. No ato da entrega do material solicitado, a nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada, a fim de ser atestada por 2 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o disposto no item 03;

6.2. Quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações apresentadas pelo departamento de farmácia vinculada a esta fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim após a retirada da nota de empenho, sobre pena de ser cancelado o contrato.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega do objeto desta ata, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto desta Ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante o fornecimento.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.